



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 932, de 17 de março de 2011.

EMENTA: "Cria Gratificação de 20% (vinte por cento) para os Profissionais de Educação Contratados em Regime de Designação Temporária que atuarão na Área Pedagógica e dá Outras providências".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica criada a gratificação no ensino fundamental e na educação infantil o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para os profissionais da educação contratados em regime de designação temporária que atuarão na área pedagógica deste município.

Artigo 2º: A gratificação instituída na forma do artigo primeiro, não será incorporada ao salário, porém sofrerá incidência dos descontos previdenciários, e terão efeito para calculo de 13º, e férias.

Parágrafo Único: A gratificação instituída na forma desta lei, também será incorporada aos regentes que estiverem em licença maternidade e licença por afastamento médico.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 17 de março de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 17/03/2011.

Data de Publicação